Processo nº: 3166/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Sítio Novo/MA

Exercício financeiro: 2020

Responsável: João Carvalho dos Reis, Prefeito, CPF: 168.460.442-72, residente e domiciliado na rua 19 de dezembro, 454, Centro, Sítio Novo. CEP: 65925-000

Procuradores constituídos: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17241; Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Sítio Novo/MA. Responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, Prefeito. Exercício financeiro de 2020. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Sítio Novo/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 391/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando parcialmente com o Parecer nº 4739/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Sítio Novo/MA relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor João Carvalho dos Reis, Prefeito, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso II e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade citada no item 4.3 do Relatório de Instrução Conclusivo n° 5005/2022, não configurar grave lesão a norma legal a fim de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) dar ciência desta decisão ao Senhor João Carvalho dos Reis, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

c) encaminhar à Câmara Municipal de Sítio Novo/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

d) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorrido os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 22 de janeiro de 2026 às 10:50:26

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 05 de fevereiro de 2026 às 12:27:04

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 25 de fevereiro de 2026 às 09:45:58